

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 058/2024

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.890.992/0001-58, com sede na Av. Itacolomi, nº 3.600, São Vicente, Gravataí/RS, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Administração, Modernização e Transparência, através de poderes delegados pelo Decreto nº 15.872/2017, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.028.986/0084-35, estabelecida na Rua São Joaquim, nº 611, Centro, São Leopoldo/RS, neste ato legalmente representada pelo Sr. Cristian Farias, inscrito no CPF sob nº 859.777.300-63, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, com a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, combinado com o art. 58, incisos I e IX da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência 24 horas em elevador da marca Atlas Schindler**, conforme especificações constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM

3.1. Este contrato tem origem na **Requisição de Compras nº 185/2024- SMAT**, instruído no expediente Licitatório de Inexigibilidade nº 058/2024, fazendo parte integrante do mesmo todas as disposições do referido processo de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da presente contratação corresponde a R\$ 8.280,00 (oito mil e duzentos e oitenta reais) de acordo com os seguintes preços unitários e totais dos serviços contratados:

Item	Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Mensal	Valor Total
	REQ 185/2024– SMAT			R\$	R\$
1	Manutenção e conservação de elevador	12	UNIDADE	R\$690,00	R\$ 8.280,00
				Total Geral:	R\$ 8.280,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da última assinatura do contrato.

5.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado conforme art.107 da lei 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Requisição/Secretaria	Ação	Elemento	Despesa	Vínculo
185/2024 SMAT	2004	33390391605	Material de elevadores	5010000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão da contratação ficará a cargo do Gestor de Contrato da secretaria requisitante, nomeado através de portaria municipal.

7.1.1 Compete ao (à) Gestor(a), com anuência do Secretário da Pasta, nos termos da Lei Municipal nº 4.464/2022:

- I – autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;
- II - autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;
- III - requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidades às empresas;
- IV - decidir sobre a rescisão dos contratos;
- V - analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

7.2. A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo do Fiscal de contrato, o servidor público Sr. Israel de Moraes.

7.2.1. Compete ao (à) Fiscal do Contrato, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 4.464/2022:

- I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da pasta;
- V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII - atestar as notas fiscais e faturas;
- IX - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

7.3. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Para receber o pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal à Fiscalização na secretaria solicitante.

8.2. Quando da apresentação da nota fiscal, a contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, apresentando cópias das pertinentes certidões negativas.

8.3. Se aprovado o objeto pela fiscalização, esta deverá enviar a Nota Fiscal, juntamente com seu atestado, a unidade contábil descentralizada.

8.4. Com o recebimento da Nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela unidade contábil descentralizada, considerar-se-á liquidada a despesa.

8.4. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização. Será considerada recebida a nota fiscal quando o fornecedor a protocolar através de processo digital no site do Município.

8.5. O prazo previsto para pagamento não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada.

8.6. Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

8.7. O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA de sua titularidade ou de representante legal previamente credenciado perante a Administração Pública.

8.8. Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada.

8.9. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do contratante:

- 9.1.1. efetuar os pagamentos à contratada nos termos deste contrato;
- 9.1.2. exercer a fiscalização do serviço prestados;
- 9.1.3. prestar à contratada as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;
- 9.1.4. proporcionar à contratada todas as condições necessárias à normal execução do objeto contratado.
- 9.1.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive

comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança.

9.1.6. manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e ou infiltração de água de acordo com as normas vigentes.

9.1.7. impedir ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção, Portas de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CONTRATANTE. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes.

9.1.8. interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.

9.1.9. Executar os serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à SEGURANÇA e ao bom funcionamento do(s) elevador(es).

9.1.10. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto do(s) elevador(es); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente do atendimento de atualizações tecnológicas, modificações de especificações originais dos elevadores(es), adequação do(s) elevador(es) às alterações das normas pertinentes, limitando-se a obrigação da CONTRATADA a manutenção do(s) elevador(es), dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de 10 anos após instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da contratada:

10.1.1. prestar o(s) serviço(s) nos termos deste contrato e de seus anexos;

10.1.2. não deve embarçar as atividades fiscalizatórias do Município;

10.1.3. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.4. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

11.1. Serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA:

11.1.1. os débitos fiscais decorrentes dos serviços;

11.1.2. as despesas decorrentes de multas, indenização por responsabilidade civil, e similares relacionadas à prestação de serviços;

11.1.3. custos de mão de obra, encargos sociais e débitos previdenciários, referentes aos seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE poderá promover processo administrativo externo de rescisão unilateral, nos casos de:

12.1.1. decretação de falência da contratada ou requerimento pela mesma de recuperação judicial;

12.1.2. incorporação, fusão ou cisão da contratada, que venha a prejudicar a execução do contrato;

12.1.3. ocorrência de qualquer motivo previsto no art.137 da lei 14.133/2021.

12.2. As partes poderão, ainda, promover amigavelmente a rescisão do contrato, tendo a contratada direito a receber os pagamentos referentes aos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

13.1. Fica eleito o Foro de Gravataí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, na presença de testemunhas que igualmente assinam.

Gravataí/RS, 04 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gustavo Cavalheiro
Secretário Municipal
Decreto nº 20.745/2023
Contratante

DocuSigned by:

Cristian Farias

E22B307626B241A...

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

CNPJ nº 00.028.986/0084-35
Cristian Farias
Contratada

1. Testemunha

2. Testemunha